



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.:598/2022  
FLS.: 184 Juc

CONTRATO N.º 129/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 598/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2022

#### CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: <b>MUNICIPIO DE CORDEIRO</b>
CNPJ/MF: <b>28.614.865/0001-67</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>ISENTO</b>
ENDEREÇO: <b>AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO – CORDEIRO/RJ</b>
TELEFONE: <b>(22) 2551-0145</b>
E-MAIL: <b>administracao@cordeiro.rj.gov.br</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>LEONAN LOPES MELHORANCE</b>
CARGO: <b>PREFEITO</b>
IDENTIDADE: <b>13.012.266-6 (IFP-RJ)</b>
CPF: <b>101.605.757-10</b>

#### CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: <b>PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS</b>
CNPJ/MF: <b>61.198.164/0001-60</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: <b>108.377.122.112</b>
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: <b>( )SIM - ( )NÃO</b>
ENDEREÇO: <b>AV RIO BRANCO, 1.489 – CAMPOS ELISEOS – SAO PAULO /SP</b>
TELEFONE: <b>(011) 3366-3258</b>
E-MAIL: <b>contratos.licitacoes@portoseguro.com.br</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>NEIDE OLIVEIRA SOUZA</b>
CARGO: <b>SECURITÁRIA</b>
IDENTIDADE: <b>28.543.390 (SSP/SP)</b>
CPF: <b>205.408.568-51</b>
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: <b>ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES</b>
CARGO: <b>SECURITÁRIA</b>
IDENTIDADE: <b>29.916.899</b>
CPF: <b>226.772.278-00</b>

Aos dezoito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2022**, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros automotivos dos veículos de propriedade das Secretarias Municipais de Administração, Educação e do Gabinete do Prefeito, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, mediante as cláusulas seguintes:**

ROBERTO DE SOUZA  
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:1158384683  
Data: 2022.08.18 10:27:21 -03'00'

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
Data: 2022.08.19 10:29:04 -03'00'

Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:10160575710  
Data: 2022.08.18 10:27:21 -03'00'

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br





### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES**

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- b) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:**

2.1- Ref. a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros automotivos dos veículos de propriedade das Secretarias Municipais de Administração, Educação e do Gabinete do Prefeito, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

3.1- O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação do órgão requisitante. O Contrato será válido a partir da assinatura do mesmo até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº8666/93.

#### **3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.2.1 Prestados os serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do **Contrato**. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

ROBERTO DE  
SOUZA  
DIAS:1158384688  
3  
Assinado de forma digital  
por ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:1158384688  
Data: 2022.08.29 10:29:47  
+03'00'

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:205408  
56851  
Assinado de forma  
digital por NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851  
Data: 2022.08.29  
10:30:00 -03'00'

Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE  
:10160575710



3.2.2 A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

3.2.3 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Fazenda.

3.2.4 O Município de Cordeiro se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.2.5 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aqueles que apresentarem falhas.

3.2.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.7 A Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.2.8 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### 3.3 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

a) A entrega deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito da Prefeitura Municipal de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 – A Prefeitura Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de **R\$ 9.880,07 (nove mil e oitocentos e oitenta reais e sete centavos)**.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços executados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

4.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela Contratante.

ROBERTO DE  
SOUZA  
DIAS:115838  
46883

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:2054  
0856851

Assinado de forma  
digital por NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851  
Data: 2022.08.29  
10:30:27 -03'00'

Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:1  
0160575710



4.4 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, **com contrato** e com a proposta do licitante.

4.4.1 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

4.5 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.6 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.8 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

4.9 Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.10 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

4.11 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.12 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

4.13 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.14 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:1158  
3846883

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:11583846883  
Dados: 2022.08.29 10:31:00 -03'00'

NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20  
540856851

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
Dados: 2022.08.29 10:31:23 -03'00'

Assinado de forma digital por LEONAN LOPES MELHORANCE:10160575710



### **CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:**

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

### **CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:**

6.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração  
Programa de Trabalho: 0501.0412200042.007  
Elemento de Despesa: 3390.39.00  
Fonte: 03

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação  
Programa de Trabalho: 1001.1212200132.017  
Elemento de Despesa: 3390.39.00  
Fonte: 03

Gestão/Unidade: Gabinete do Prefeito  
Programa de Trabalho: 0201.0412200022.002  
Elemento de Despesa: 3390.39.00  
Fonte:03

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

7.1 Indicar no **ato da assinatura do contrato**, um corretor para representar a empresa vencedora junto ao Município de Cordeiro devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do **presente contrato** e atender aos chamados do Setor de Transportes da Prefeitura de Cordeiro – principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

7.2 Comunicar a empresa vencedora qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe quando não pactuado no **contrato**, prazo para corrigi-la;

7.3 Comunicar a empresa vencedora e as autoridades policiais a ocorrência de eventuais sinistros;

7.4 Tomar todas as providências que estiverem a seu alcance para proteger o veículo sinistrado evitando com isso o aumento dos prejuízos e avarias;

7.5 Comunicar a empresa vencedora, durante a vigência das apólices quaisquer fatos ou alterações verificadas com referência aos veículos segurados.

### **7.6 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:11583846883  
6883  
Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA  
DIAS:11583846883  
Dados: 2022.08.29 10:31:57 -03'00'

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
0856851  
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
Dados: 2022.08.29 10:31:41 -03'00'

Assinado de forma digital por LEONIAN LOPES MELHORANCE:10160575710  




*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

7.6.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor: **GUSTAVO NEVES FEIJÓ, Matrícula: 010211384, Cargo: Coordenador de Controle de Veículos.**

7.6.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 Atender a indicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro quanto à escolha do corretor para representar a empresa vencedora junto ao Setor de Transportes;

8.2 Manter, durante toda a **vigência do Contrato** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.3 Prestar serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

8.4 Cumprir os prazos previstos e outros fixados pela Prefeitura Municipal de Cordeiro principalmente naqueles referentes ao envio das apólices e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;

8.5 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no **preâmbulo do contrato**, bem como suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Cordeiro de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da empresa vencedora;

ROBERTO  
DE SOUZA  
DIAS:11583  
846883  
Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DE SOUZA  
DIAS:11583946883  
Dados: 2022.08.29  
10:32:17 -03'00'

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:20  
540856851  
Assinado de forma  
digital por NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:205408568  
51  
Dados: 2022.08.29  
10:32:31 -03'00'

Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710



8.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da **execução do contrato**, durante toda sua vigência a pedido do Município de Cordeiro.

#### **CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:**

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:205  
40856851

Assinado de forma  
digital por NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851  
Dados: 2022.08.29  
10:32:52 -03'00'

ROBERTO DE  
SOUZA  
DIAS:115838  
46883

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DE SOUZA  
DIAS:11583846883  
Dados: 2022.08.29  
10:33:09 -03'00'

Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:1  
0160575710



10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO**

### **11.1 - DO REAJUSTE**

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

ROBERTO  
DE SOUZA  
DIAS:11583  
846883

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DE SOUZA  
DIAS:11583846883  
Dados: 2022.08.29  
10:33:23 -03'00'

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:2051  
40856851

Assinado de forma  
digital por NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:2054085685  
Dados: 2022.08.29  
10:33:38 -03'00'

Assinado de  
forma digital  
por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:  
10160575710



- I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
- II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
- III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

#### **11.2 - DA REVISÃO**

- a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Pregão Eletrônico nº 057/2022  
b) Proposta da Contratada

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:**

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:**

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro  
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
- b) Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Avenida Rio Branco, 1.489 – Campos Elíseos – São Paulo /SP

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:20  
540856851

Assinado de forma  
digital por NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:2054085685  
1  
Dados: 2022.08.29  
10:33:56 -03'00'

ROBERTO DE  
SOUZA  
DIAS:115838  
46883

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DE SOUZA  
DIAS:11583846883  
Dados: 2022.08.29  
10:34:11 -03'00'

Assinado de  
forma digital por  
LEONAN LOPES  
MELHORANCE:10  
160575710



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.:598/2022  
FLS.: 193-306

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 18 de agosto de 2022.

Assinado de forma  
digital por LEONAN  
LOPES  
MELHORANCE:101  
60575710

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
CONTRATANTE

ROBERTO  
DE SOUZA  
DIAS:11583  
846883

Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DE SOUZA  
DIAS:11583846883  
Dados: 2022.08.29  
10:34:45 -03'00'

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
CONTRATADA

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:2054  
0856851

Assinado de forma  
digital por NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851  
Dados: 2022.08.29  
10:35:04 -03'00'

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
CONTRATADA

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
[www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br)

